

### PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 5.068/2023, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.º. 029/2022-SEMED, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.078.493/0001-69, celebrado com a Locadora Sra. MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 061.913.632-49. Do objeto: O Locador(a) se obriga, neste ato a dar em locação a Locatária o imóvel não residencial localizado na Quarta Rua Rural n.º. 17, CEP: 67035-500, Bairro: do Distrito Industrial, Município de Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento da EMEIF.CEL. FLAVIANO GOMES, perfazendo uma área de 1.718,36m². Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Não Residencial N.º. 029/2022-SEMED, por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de março de 2023 a 04 de março de 2024. O valor total do aditivo é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Valor Mensal R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres, não obstante o quantitativo de itens apresentados relativos a contratação.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de abril de 2023.